

L E I Nº. 8236/10
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao munícipe Sebastião Neilton da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao munícipe Sebastião Neilton da Silva, situada na Avenida Nicanor Reis, no loteamento Jardim Torrão de Ouro, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

- 01 - **ÁREA:** - Faixa de terreno (parte da viela existente na quadra N57 do Jardim Torrão de Ouro).
- 02 - **PROPRIEDADE:** - Domínio Público Municipal.
- 03 - **LOCALIZAÇÃO:** - Avenida Nicanor Reis s/n – Jardim Torrão de Ouro.
- 04 - **SITUAÇÃO:** - A área está situada entre a Avenida Nicanor Reis, área remanescente da viela, lote 1 e parte do lote 16 da quadra N57.
- 05 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.
- 06 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** - Medindo 1,00m em curva de frente para a Avenida Nicanor Reis, mede 1,00m em reta nos fundos, confrontando com área remanescente da viela; 27,27m do lado direito de quem da viela olha a rua, confrontando com área remanescente da viela e 27,25m do lado esquerdo, confrontando com o lote 1 e parte do lote 16 da quadra N57, fechando o perímetro.
- 07 - **ÁREA TOTAL:** - O perímetro descrito perfaz uma área de 27,26m² (vinte e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando o imóvel localizado na Rua Roberto Verdussen, à rede coletora pública de esgoto situada na Avenida Nicanor Reis.

Art. 3º. A permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor do permissionário em virtude da revogação, quando ocorrer

qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou para atendimento do interesse público.

Art. 4º. O permissionário obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado ao permissionário fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão à terceiros, exceto no caso de alienação do imóvel, com prévia anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano


Flávia Di Bisceglie Pitombo
Secretária de Obras

@



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos